



1

ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

De : **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**
Controlador Interno

Para : **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO

Nº: 348/2022

Data 01/04/2022

12h08m.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

NOTIFICAÇÃO INTERNA SCI Nº. 01/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

Considerando as atribuições que conferem ao Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.257/2010 com alterações introduzidas pela Lei nº 1.320/2011 e Portaria nº 023/2012, nos termos do que dispõe o art. 31, 70 a 75 da Constituição da República e Resolução 01/2007 do TCE-MT;

Considerando as atribuições pertinentes ao Controle Interno com o intuito de apoiar e preservar a administração, através de verificações simultâneas, de forma preventiva e pedagógica;

Considerando a Lei nº 1.701/2017 de 08/05/2017 que: "Dispõe acerca da Verba Indenizatória do exercício parlamentar e sua regulamentação, revoga-se a Lei nº 1.474/2013 de 18/11/2013 e dá outras providências".

Considerando a Lei nº 1.720/2017 de 25/08/2017, Lei nº 1.760/2018 de 26/04/2018 e a Lei nº 1.824/2019 de 19/06/2019 que, respectivamente, altera a redação do caput do art. 1º e insere os parágrafos 3º, 4º e 5º no art. 12, na Lei nº 1.701/2017 de 08/05/2017;

Considerando a Notificação Interna Nº 003/2021 exarada pelo Controle Interno;

Considerando especificamente a Lei nº 1.824/2019 que insere ao § 4º do art. 12 da Lei nº 1.701/2017 o seguinte: "Considerar-se-á "viagem oficial" quando a utilização do veículo ocorrer a serviços ou missão da Câmara para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo Municipal e que tenha relevância para o mesmo";

Considerando que o fechamento mensal do "Controle Frotas" é somente encaminhado ao Controle Interno após encerramento do mês, ou seja, no(s) mês(es) subsequente(s) da ocorrência dos fatos;

Recebido em 01/04/2022
Câmara Municipal de Comodoro/MT
Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral



ESTADO DE MATO GROSSO ²

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

O Controle Interno dentro das suas atribuições **notifica** Vossa Senhoria acerca da situação constatada referente à utilização do veículo oficial, conforme segue:

Dia 01/11– Porto Municipal - Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Dia 04/11 – Gleba Zambam - Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Dia 05/11 – Brasnorte- MT - Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Dia 11/11 – Cuiabá-MT – Requerimento servidores para participação em Curso Atame

Dia 16/11 – Cuiabá-MT - Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Dia 19/11 – Gleba Miranda - Requerimento do vereador Ronaldo Rodrigues de Andrade juntamente com a Senhora Presidente

23/11 – Vilhena-RO – Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Observa-se que, no mês de novembro, o veículo oficial esteve à disposição da Presidente, no mínimo, 7 (sete) dias do mês.

Dia 02/12 – Campo Novo do Parecis-MT - Requerimento do vereador Antoninho Vardelei Camera acompanhado da Senhora Presidente

Dia 03/12 – Pontes e Lacerda-MT – Requerimento do vereador Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza acompanhado da Senhora Presidente

Dia 06/12 – Gleba XII de Outubro – Requerimento do vereador Zacarias acompanhado dos vereadores Antoninho Vardelei Camera e Wender Bier de Souza.

Dia 07/12 – Cuiabá-MT - Requerimento do vereador Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza acompanhado da Senhora Presidente

Dia 14/12 – Cuiabá-MT - Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves



ESTADO DE MATO GROSSO ³

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Dia 21/12 – Campos de Júlio-MT - Comunicado de utilização pela Sra. Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves

Observa-se que, no mês de outubro, o veículo oficial esteve à disposição da Presidente, no mínimo, 5 (cinco) dias do mês, considerando Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 15/12/2021 a 01/02/2021, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno desta Casa.

Da Análise:

Verificou-se que o veículo oficial está praticamente sendo utilizado, exclusivamente pela Senhora Presidente o que fere o **Princípio da Economicidade** que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, o **Princípio da Impessoalidade** que objetiva a satisfação do interesse coletivo. O veículo oficial da Câmara Municipal de Comodoro comporta 7 (sete pessoas) incluindo o motorista, mas na maioria das vezes, está sendo utilizado somente pela Presidente desta Casa, que inclusive, recebe Verba Indenizatória mensalmente para arcar com despesas geradas pra cumprir suas funções legislativas.

Referindo-se aos “Requerimentos e Comunicados de Utilização do Veículo Oficial” percebeu-se que há inconsistência em relação à algumas justificativas apresentadas em tais documentos com o que a Lei 1.824/2019 de 19/06/2019 considera “viagem oficial”, ou seja, quando a utilização do veículo ocorrer a serviços ou missão da Câmara para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo Municipal e que tenha relevância para o mesmo”;

Diante da análise no Controle Frotas referente aos meses de **novembro e dezembro de 2021** através de verificação dos Requerimentos solicitados por vereadores desta Casa de Leis, **constatou-se** que, houve uso excessivo do veículo exclusivamente pela Presidente do Poder Legislativo Municipal onerando o órgão, uma vez que a mesma é indenizada através da V.I. (Verba Indenizatória) pelos gastos decorrentes da sua função legislativas e que, neste período, segundo Requerimentos protocolados na Casa, não houve a necessidade de utilização do veículo para fins de gestão.

Desta forma, fica a Senhora Presidente Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves **ciente** que esta notificação interna exarada pelo Controle Interno deste mesmo Poder, será encaminhada juntamente com o Parecer de Gestão referente ao primeiro semestre de 2022 ao TCE - Tribunal de Conta do Estado do Mato Grosso.

O controle Interno vem por meio desta, novamente **Notificar** Vossa Senhoria acerca dos “achados” e de forma preventiva e pedagógica, **reiterar recomendação** sobre o uso do “veículo oficial” para que não haja, futuramente, necessidade de ressarcimento ao erário



ESTADO DE MATO GROSSO ⁴
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

por uso indevido do veículo oficial da Câmara Municipal e para que não haja, também, a necessidade deste "Controle", tomar outras providências cabíveis referente ao ato que vem sendo praticado continuamente.

Comodoro-MT, 30 de março de 2022.

Aline Queiroz dos Santos Rios
Controlador Interno